EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO LEGISLATIVO 06, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Art.1º. O art.4º, do Projeto de Lei Ordinário 06. de 13 de março de 2023, passa vigorar com a seguinte alteração:

Câmara Municipal de Santana do Vargem
PROTOCOLO
06 ABR 2023
Horas: 13:07
Ass.:

"Art.4º. A minuta do contrato constante nesta Lei deverá observar as cláusulas constantes no art.23 da Lei 8.987/95 no que for compatível".

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda modificativa ao art.4º do Projeto de Lei em referência em razão da orientação da Procuradoria Legislativa, tendo como objeto dar margem a Administração Pública Municipal fazer adequações necessárias a minuta do contrato de permissão, visto que o aludido documento apresenta pequenas incorreções. Lembrando-se que o parágrafo único do art.87 da LOM, torna obrigatório o envio da minuta do contrato sob pena de nulidade.

Art.2º. Fica inserido o art.5º no Projeto de Lei Ordinário 06. de 13 de março de 2023, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º. O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo".

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda aditiva, inserido o art.5º do Projeto de Lei em referência em razão da orientação da Procuradoria Legislativa, para que seja observado aplicado a regra contido no art.5º, da Lei 8.987/1995, ficando mais aclarado o projeto de lei em referência.

Art.3º. Fica inserido o art.6º no Projeto de Lei Ordinário 06. de 13 de março de 2023, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda aditiva, inserido o art.6º do Projeto de Lei para constar que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, foi necessária realizar essa emenda aditiva, eis que na redação anterior tal previsão estava contida no art.4º, do Projeto de Lei em referência, todavia, diante da emenda modificativa no referido dispositivo (art.4º), tal disposição tornaria obrigatória respeitar o prazo da vacacio

legis de 45 (quarenta e cinco) dias para que a lei entrasse em vigor. Assim inserido o dispositivo resolve esse problema.

Santana da Vargem/MG, 06 de abril de 2023.

JACKSON LUIZ VENÂNCIO DE SOUZA
VEREADOR